



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI**  
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0009800-26.2026.8.16.0194**

Ciente da juntada dos documentos no mov.44.

Em cumprimento à determinação constante da decisão de mov. 16, as recuperandas apresentaram relação dos contratos cujos registros perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE pretendem ver cancelados, acompanhada de documentação complementar e de renovação do pedido de tutela de urgência.

Sustentam, em síntese, que os contratos indicados já teriam sido distratados ou encerrados entre as respectivas partes, embora permaneçam registrados perante a CCEE, produzindo efeitos econômicos incompatíveis com a atual realidade operacional das recuperandas. Alegam, ainda, que a manutenção desses registros comprometeria a reorganização empresarial, acarretaria tratamento privilegiado a determinados credores concursais e impediria a adequada recomposição de seu balanço energético, especialmente em razão do regime de Operação Balanceada a que atualmente se encontram submetidas.

A matéria demanda cautela.

Embora se reconheça a relevância das alegações formuladas e a existência de aparente urgência decorrente dos prazos operacionais próprios do mercado de energia elétrica, verifica-se que o pedido possui elevada complexidade técnica e regulatória, além de potencial repercussão sobre inúmeros agentes do setor elétrico e sobre procedimentos submetidos à competência institucional da CCEE.

Além disso, a decisão de mov. 16 expressamente preservou as competências regulatórias e operacionais da CCEE, em consonância com as deliberações já proferidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos agravos de instrumento relacionados à tutela cautelar antecedente.

De igual modo, a análise do pedido exige melhor esclarecimento acerca da situação jurídica dos contratos indicados, dos alegados distratos e dos reflexos operacionais decorrentes da eventual exclusão dos respectivos registros perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

Diante desse cenário, mostra-se indispensável a prévia manifestação da Administradora Judicial e da própria CCEE, sem prejuízo da apreciação célere da matéria.

Assim, recebo os documentos apresentados pelas recuperandas.

Intimem-se, com urgência, a Administradora Judicial e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE para que se manifestem especificamente sobre o pedido formulado no mov. 45, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas.

Considerando a alegação de risco operacional associado ao calendário regulatório informado pelas recuperandas, determino que, decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, retornem os autos imediatamente conclusos para apreciação do pedido de tutela de urgência, independentemente de nova conclusão ou providência cartorária.

Intimem-se com urgência.



**Curitiba, 03 de junho de 2026.**

***Mariana Gluscynski Fowler Gusso***  
***Juíza de Direito***

